



## ADC 12

### Proibição do nepotismo

**País:**

Brasil

**Tribunal:**

Supremo Tribunal Federal

**Órgão julgador:**

Tribunal Pleno

**Formato do julgamento:**

Presencial

**Relator:**

Min. Ayres Britto

**Data do julgamento:**

20.08.2008

**Matéria:**

#### RESUMO DO CASO

Ação declaratória de constitucionalidade (ADC) em que se busca a afirmação da constitucionalidade de ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que proibiu o preenchimento de cargos, empregos e funções de confiança por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento no Poder Judiciário (Resolução 7/2005), prática conhecida como nepotismo. A requerente defende que a norma seria constitucional, uma vez que o CNJ detém competência administrativa, disciplinar e fiscalizatória dos atos dos tribunais, e que a proibição decorreria das normas constitucionais que asseguram a impessoalidade, a igualdade, a moralidade e a eficiência administrativa.

#### FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A Emenda Constitucional 45/2004 conferiu competência ao Conselho Nacional de Justiça para, como órgão central de controle administrativo e financeiro, fiscalizar os atos do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, I, da CF/1988).
2. Ao editar a Resolução 7/2015, o CNJ não atentou contra a liberdade de nomeação e exoneração de cargos em comissão e funções de confiança prevista na Constituição (art. 37, II e V, da CF/1988), haja vista que a interpretação desses dispositivos deve ser feita em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.
3. As restrições impostas pela referida resolução para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os ocupantes não tenham ingressado na atividade estatal por meio de concurso público, são as mesmas já impostas pela Constituição Federal de 1988, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade administrativa.
4. Destaca-se que a proibição também é extensiva a pais, avós, filhos, tios, irmãos, sobrinhos, sogros e cunhados para cargos de livre nomeação e exoneração, bem como alcança a contratação cruzada, isto é, quando um servidor contrata parentes de outro.

## RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Resolução 7/2015 do CNJ e manteve a proibição da contratação de parentes, até o terceiro grau, de magistrados e de servidores em cargos de chefia e direção para cargos em comissão ou função gratificada de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas da Justiça brasileira.

## OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

### Súmula Vinculante 13<sup>1</sup>

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”



<sup>1</sup> A decisão proferida na ADC 12 atingiu todas as esferas da Justiça, e a edição da Súmula Vinculante 13 ampliou a vedação da prática do nepotismo para toda a administração pública, alcançando os Poderes Executivo e Legislativo.